



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**  
**SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES PARA ESPAÇOS CULTURAIS INDEPENDENTES**  
**LEI ALDIR BLANC**

A Prefeitura de São José do Rio Preto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência do estado de calamidade publicada, instaurado pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, faz saber ao público interessado a abertura de inscrições para o **Edital Chamada Pública 01/2020 - Subsídio e Subvenção para Espaços Culturais Independentes – Lei Aldir Blanc**, em atendimento à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e pelo Decreto Municipal nº 18.698/2020, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Edital tem a finalidade de selecionar 75 (setenta e cinco) **Espaços Culturais Independentes** em São José do Rio Preto e/ou seus distritos, para recebimento de subsídio ou subvenção econômica, em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

**DOS VALORES**

**Art. 2º** - O valor total aos **Espaços Culturais Independentes** será de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

<b>MÓDULO</b>	<b>QUANTIDADE DE ESPAÇOS</b>	<b>VALOR (cada)</b>
A	47	R\$ 9.000,00 (3 parcelas de R\$ 3.000,00)
B	28	R\$ 15.000,00 (3 parcelas de R\$ 5.000,00)

**Art. 3º** - O valor total aprovado para cada Espaço Cultural Independente, será pago em 03 (três) parcelas iguais, podendo ser liquidadas em separado, dentro de um único mês.

## **DAS TERMINOLOGIAS**

**Art. 4º** - Fica assim definida a terminologia, a fim de dirimir dúvidas deste Edital: **Espaços Culturais Independentes:** São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Escolas de Samba, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

## **DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 5º** - Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários no Incisos II, apresentarão contrapartida, descrita a seguir:

- a) realização de atividade, destinada prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou atividade em espaço público de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura;
- b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a **20% (vinte por cento)** do valor do auxílio total recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações do espaço cultural e estar objetivamente descrita na Ficha de Inscrição;
- c) a contrapartida deverá ser realizada em até 120 dias após o recebimento da última parcela;
- d) deverá ser realizada por meio de ação presencial ou virtual, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, objetivando a retomada econômica;

## **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** - Poderão inscrever-se para este edital, como Pessoa Física, o próprio artista/produtor ou detentor de direitos sobre o Espaço Cultural Independente e, como Pessoa Jurídica, empresas com sede no Município que tenham descritas no CNAE, atividades artísticas e culturais.

**Art. 7º** - Cada proponente poderá receber o auxílio para apenas 01 (um) Espaço Cultural.

**Art. 8º** - Cada Espaço Cultural poderá ser contemplado para 01 (um) auxílio.

**Art. 9º** – A mesma proposta não poderá ser fragmentada, inscrita por diferentes proponentes.

**Art. 10** - Não poderão inscrever-se propostas que já recebam, direta ou indiretamente, outros recursos de editais e convênios com o Município de São José do Rio Preto, seja do executivo, legislativo ou repasse de Instituições com processos de parceria com a Secretaria de Cultura de São José do Rio Preto;

**Art. 11** - Fica expressamente proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal neste processo de seleção, bem como servidor público ou em cargo administrativo vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura de São José do Rio Preto e seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

**Art. 12** - Para as Sociedades Cooperativas, que estejam em dia com a legislação vigente, valem as regras dos itens acima, podendo inscrever 01 (uma) proposta por cooperado, indicando, no ato da inscrição, um gestor responsável pelo cooperado.

**Art. 13** - Para inscrever a proposta, o proponente terá que comprovar residência ou domicílio profissional no Município há pelo menos 02 (dois) anos da data da inscrição.

**Art. 14** - Comprovar a cessão dos direitos autorais e direito de imagens quando for o caso, em consonância com a Lei Federal nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 15** - As inscrições estarão abertas no período de **02/10/2020 até às 17h do dia 22/10/2020**, não prorrogáveis.

**Art. 16** - As inscrições poderão ser realizadas no formato **on line** por meio do portal [www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc](http://www.riopreto.sp.gov.br/leialdirblanc), ou presencialmente, para aquelas pessoas que não possuem acesso à internet, na Secretaria Municipal de Cultura, à Praça Jornalista Leonardo Gomes, nº 01 – 4º andar – Centro, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas em razão de problemas particulares dos proponentes e/ou de congestionamento do servidor web.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18** - Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário *on line* e anexados os documentos solicitados.

### **§ 1º - para Pessoa Física:**

- a) RG do proponente;
- b) CPF do proponente;
- c) Comprovantes de endereço que confirmem residência em São José do Rio Preto ou atestado de domicílio profissional há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

### **§ 2º - para Pessoa Jurídica:**

- a) Cartão do CNPJ;
- b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São José do Rio Preto há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás);

**§ 3º** - Os Espaços Culturais selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar, posteriormente, para recebimento do auxílio:

- a) Termo de Recebimento de Auxílio;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

## **DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

**Art. 19** - A inscrição será indeferida quando:

- a) Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;

- b) Não contemplar as condições de habilitação;
- c) A documentação solicitada estiver incompleta;

## **DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 20** – Caso haja necessidade de seleção entre os inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Execução e Fiscalização da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 21**- A avaliação e seleção obedecerão os seguintes critérios técnicos e objetivos:

**I. Prioridade 1**

**Espaço:**

- Espaço cultural com sede física - alugado - 7 pontos
- Espaço cultural com sede física - próprio ou cedido - 5 pontos
- Espaço cultural sem sede física - 3 pontos

**II. Prioridade 2**

**Tempo de existência e atuação do espaço cultural na cidade:**

- até 5 anos - 3 pontos
- 6 a 10 anos - 5 pontos
- acima de 11 anos - 7 pontos

**III. Prioridade 3**

**Localização do espaço cultural, com atendimento de público em área de maior vulnerabilidade\* social:**

- maior vulnerabilidade - 7 pontos
- média vulnerabilidade - 5 pontos
- baixa vulnerabilidade - 3 pontos

*\* a análise será de acordo com o cadastro único da Secretaria Municipal de Assistência Social*

**IV. Prioridade 4**

**Existência de acessibilidade no espaço cultural:**

- sim - 3 pontos
- não - 0

**V. Prioridade 5**

**Comunidade tradicional:**

- sim - 3 pontos
- não - 0

**VI. Prioridade 6**

**Funcionários contratados (regime CLT ou contrato de trabalho) pelo espaço cultural:**

Sim:

- 1 funcionário - 1 ponto
- 2 a 5 funcionários - 2 pontos
- 6 ou mais funcionários - 3 pontos
- não - 0

## **VII. Prioridade 7**

**O espaço cultural foi vencedor de editais de apoio nos últimos 12 meses:**

não - 3 pontos

sim - 0

**Parágrafo Único** - Caso haja empate na pontuação totalizadora dos projetos, o desempate dar-se-á por meio de segunda avaliação da pontuação, em ordem de critérios prioritários descritos acima. Caso o empate persista após a segunda avaliação das pontuações prioritárias, a decisão recairá em favor do espaço cultural com maior tempo de existência e atuação.

**Art. 22** - O resultado com a lista dos Espaços Culturais selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

### **DAS FASES**

**Art. 23** - O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
- c) Classificação: análise e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Comitê;
- d) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
- e) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
- f) Pagamento do auxílio;
- g) Execução da contrapartida;
- h) Prestação de Contas.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 24** - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.

**Art. 25** - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico [cultura@riopreto.sp.gov.br](mailto:cultura@riopreto.sp.gov.br);

**Art. 26** - A Secretaria Municipal de Cultura terá prazo de até 03 (três) dias para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 27** - Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

## **DO PAGAMENTO**

**Art. 28** - Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta do proponente.

## **DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 29** - O auxílio previsto neste Edital está vinculado à contrapartida descrita na proposta no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados no Artigo 29 do Decreto Municipal 18.698/2020, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

**Art. 30** - A confirmação de realização, antes da finalização do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria de Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**Art. 31** - É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São José do Rio Preto e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: **Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.**

**Art. 32** - É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria de Cultura todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

**Art. 33** - Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 34** - Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

**Art. 35** - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da contrapartida assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:

- a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
- b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
- c) Cópias das despesas pagas, de acordo com o descrito no Artigo 34 deste Decreto;

- d) Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;
- e) Comprovação de realização da contrapartida social apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

**Art. 37** - Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê de Execução e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**Art. 38** - Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

**Art. 39** - Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

**Art. 40** - Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação final da prestação de contas pelo Governo Federal.

## **DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA**

**Art. 41** - O proponente será declarado inadimplente quando:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
- b) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da contrapartida;
- c) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- d) não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;
- e) não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

**Art. 43** - A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

**Art. 44** - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

**Art. 45** - Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.

**Art. 46** - Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 47** - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

São José do Rio Preto, 29 de setembro de 2020.

**VALDECI PEDRO GANGA**  
Secretário Municipal de Cultura